



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

PARECER CONCLUSIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2019

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - CARISMA

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 16/03/2005

FINALIDADE DA ESTATUTÁRIA: Recuperação de Dependentes Químicos

ENDEREÇO: Rua Luiz Ancona, 390 Vale Verde II - CEP: 13920-000

MUNICÍPIO: PEDREIRA

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE: VALTER FREITAS DA SILVA

CPF: 010.559.699-00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

FINALIDADE DO RECURSO: Despesas de custeio da Entidade

FONTE DOS RECURSOS: TESOIRO MUNICIPAL

Data liberação:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Valor (R\$)	34.185,00	34.165,00	34.165,00	34.165,00	34.165,00	34.165,00

Data liberação:	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor (R\$)	34.165,00	34.165,00	34.165,00	34.165,00	34.165,00	34.165,00

VALOR DO RECURSO RECEBIDO NO EXERCÍCIO: R\$ 410.000,00

SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR: R\$ 0,00

VALOR PROVENIENTE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 0,00

SUBTOTAL: R\$ 410.000,00

VALOR PRESTADO CONTAS: R\$ 410.000,00

SALDO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020: R\$ 0,00

VALOR DEVOLVIDO ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO: R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Após análise dos documentos apresentados pela Entidade Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social - CARISMA, e em cumprimento ao art. 189 das Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Termo de Colaboração, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à mencionada Prestação de Contas de 2019 e atestamos ainda que:

- 1) O recebimento da Prestação de Contas ocorreu em 31/01/2020, e o beneficiário está ciente da aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade,
- 2) O regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- 3) O objeto dos recursos repassados foi para atender despesas de custeio, sendo alcançados os resultados e obtida a economicidade em relação ao previsto no Plano de Trabalho apresentado;
- 4) Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- 5) Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos Controles Internos do beneficiário e do concessor;
- 6) Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas;
- 7) Que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o Órgão repassador a que se referem;
- 8) Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Pedreira, 20 de fevereiro de 2020.

Ana Lúcia Nieri Goulart
Secretária Municipal de Saúde

Visto. De acordo

Andreia Policarpo

Jonas Lucio

Vanderli Toniato

Responsáveis pelo Controle Interno

Conforme Portaria nº 0283/2019 de 16/05/2019